



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 633/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre melhorias na prestação do serviço de transporte coletivo urbano, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 31 de maio de 2021.

NILTON SANTIAGO

VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a inclusão dos incisos XIX e XX no art. 22 da Lei nº 6.186, de 9 de maio de 2018)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 22 da Lei nº 6.186, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XIX e XX com a seguinte redação:

“Art. 22.....

I -

XIX – instalação de painel nos pontos contendo os horários e itinerários para informação usuário;

XX – facilidade de embarque e desembarque ao portador de deficiência, podendo este embarcar e desembarcar em local diverso do ponto.”

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo tornar obrigatório que a concessionária de transporte coletivo urbano promova a instalação de painel nos pontos de ônibus, informando os horários e itinerários a todos os usuários desse tipo de transporte.

Outro ponto, refere-se ao embarque e desembarque do portador de deficiência, podendo este embarcar e desembarcar em local diverso do ponto, facilitando assim, sua mobilidade.

Visamos com isso atender solicitação que nos foi dirigida por diversos usuários desse tipo de transporte, sendo que, ao nosso entender a concessionária Itamaraty deve atender seus anseios para proporcionar um serviço cada vez mais adequado.

Nesse sentido, solicitamos ao Poder Executivo que possa apresentar esta proposta ao Poder Legislativo, incluindo os referidos incisos ao art. 22 da Lei nº 6.186, de 9 de maio de 2018, uma vez que irá trazer melhor informação e mobilidade aos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 31 de maio de 2021.

NILTON SANTIAGO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

